



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – AADIPED, do município de Sombrio/SC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual A Associação de Apoio e Desenvolvimento Integral da Pessoa com Deficiência – AADIPED, do município de Sombrio/SC.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

SOMBRIO	LEIS
.....
ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – AADIPED
.....

(NR)”

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Apoio e Desenvolvimento Integral da Pessoa com Deficiência - AADIPED, com sede no Município de Sombrio/SC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade. Nesse contexto, de acordo com seu estatuto social, a Associação tem a assistência integral à pessoa com deficiência como seu objetivo, para defender, informar e assegurar os direitos e interesses de seus assistidos.

A Associação tem ainda como finalidade:

I – Defender, informar e assegurar os direitos e os interesses da pessoa com deficiência;

II - Reivindicar junto aos órgãos públicos e privados a garantia e a ampliação dos direitos da pessoa com deficiência, com ênfase na educação, saúde, cultura, esporte, lazer, habitação, inserção no mercado de trabalho, entre outros;

III - Promover ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte público, ao acesso à edificação de uso público, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico;

IV – Promover de maneira ampla, geral e irrestrita, assim como em todos os âmbitos, a inclusão da pessoa com deficiência;

V - Garantir, junto aos órgãos competentes, o Atendimento Educacional Especializado, concernente à permanência na rede regular de ensino e ao desenvolvimento da aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais específicas;

VI - Colaborar na formação de estudantes e profissionais que se envolvam com pessoas com deficiência no exercício de suas profissões, de forma a atuar adequadamente às idiossincrasias das pessoas com deficiência;

VII - Promover atividades culturais e/ou educacionais tais como: palestras, seminários, reuniões, grupos de estudos, exposições, campanhas, cursos educativos e outras que contribuam para inclusão da pessoa com deficiência; VIII - Incentivar o convívio social das pessoas com deficiência nos diversos ambientes, fortalecendo o vínculo familiar e o processo de socialização;

IX - Promover a cooperação, a integração e a troca de experiência entre pais e familiares das pessoas com deficiência;

X - Promover o intercâmbio com entidades congêneres no país e no exterior.

XI - Proporcionar atendimentos especializados na área da saúde, educação e bem estar.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**, em
10/12/2025, às 13:55.
